



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Ofício nº. 071/2020 -- GPC

Limeira do Oeste – MG, 14 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito do Município de
LIMEIRA DO OESTE – MG

Protocolado sob nº 987

Em 15/05/2020 às 10 h 57 min

Roberta Fonseca da Costa
Diretora de Departamento
de Comunicação Social
Matrícula: 30053

Roberta

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência a **LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 14 DE MAIO DE 2020**, que: "ALTERA O *CAPUT* E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 83 E ALTERA O *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 86, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 313, AUMENTANDO O PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE 120 PARA 180 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por mim promulgada nesta data.

Atenciosamente,

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

Presidente



LEI COMPLEMENTAR N.º 73, DE 14 DE MAIO DE 2020

Altera o *caput* e acrescenta Parágrafo único ao Art. 83 e Altera o *caput* e Parágrafo único do Art. 86, da Lei Ordinária Municipal n.º 313, aumentando o prazo da licença maternidade para as servidoras públicas municipais de 120 para 180 dias, e dá outras providências.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 7º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 7º do art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Vereador **Leandro de Souza Carvalho**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, o Prefeito vetou integralmente a proposição de lei, o Veto foi derrubado pelo Legislativo e a Proposição novamente encaminhada ao Executivo, que a devolveu sem sancioná-la, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 83, da Lei Ordinária Municipal n.º 313, de 09 de agosto de 2002, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo salarial.”

Parágrafo único: *No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que, em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.*

Art. 2º. O *caput* do art. 86, da Lei Ordinária Municipal n.º 313, de 09 de agosto de 2002, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Será concedida Licença adotante de 180 (cento e oitenta) dias, à



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo único: *A prorrogação de que trata este artigo será garantida ao servidor que requerer o benefício no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão judicial;"*

Art. 3º. Fica revogado na íntegra o art. 85 da Lei Ordinária nº 313, de 09 de agosto de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 14 de maio de 2020.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente